

4.320/64, apontada na decisão recorrida. Ante o exposto, apesar de verificada a legitimidade do ordenador e a tempestividade do *pedido rescisório*, não foi demonstrado o preenchimento de qualquer dos requisitos legais exigidos pelo Art. 269, do RITCM-PA. Razão porque, NÃO ADMITO o presente *Pedido de Revisão*. Belém-PA, 08 de novembro de 2016.
ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 118747

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.627, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.
CONCEDER á servidora **ANGELINA LÚCIA MAUÉS DE SOUZA ANIJAR**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695327, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-11-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 25-11 a 24-12-2016.

Protocolo: 118533

PORTARIA Nº 31.626, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.
CONCEDER á servidora **MÁRCIA CRISTINA CUNHA FRANZEN**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100346, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-04-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 17-11 a 16-12-2016.

Protocolo: 118526

PORTARIA Nº 31.625, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.
CONCEDER á servidora **ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100232, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 26-03-2003/2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-11 a 06-12-2016.

Protocolo: 118716

ERRATA

PORTARIA Nº 31.504, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **JOÃO CARLOS SOARES** Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0695432, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 07-02-2004/2007, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-10 a 11-11-2016.

Protocolo: 118636

OUTRAS MATÉRIAS

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de setembro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 56.117

Processo nº. 2014/50125-9
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:
1) Deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICA e PATRÍCIA CARVALHO FIGUEIREDO;
2) Recomendar à Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), para que observe as recomendações mencionadas no parecer da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 56.118

Processo nº. 2014/50197-3
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2654, de 27.06.2012, em favor de MARIA

IVONEIDE DE FARIAS SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
2) Notificar à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para que ajuste a quantidade de horas aulas suplementares concedidas aos professores estaduais de acordo com os limites legais estabelecidos, a fim de evitar que o ajuste de horas suplementares excedentes ocorra apenas quando da aposentação do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 56.119

Processo nº. 2016/50118-0
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente:INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 registrar o ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0380, de 26.06.2013, em favor de RAIMUNDA BRITO DA SILVA, dependente do ex-segurado ROMÃO MESCOITO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 56.120

Processo nº. 2015/50793-1
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRAS (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº. 2270, de 16.06.2015, em favor de JOÃO XAVIER PANTOJA, no cargo de Oficial de Justiça do Crime, classe/padrão SJ104, lotado na Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 118664

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de setembro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 56.112

Processo nº. 2016/50415-6
Assunto:Prestação de Contas do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ relativa do Exercício Financeiro de 2015.
Responsáveis: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Ex-Presidente (janeiro de 2015) e LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, Presidente (fevereiro a dezembro de 2015).
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.
Suspeição e Impedimento: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA e CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 178, § 1º do RITCE/PA)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, período de janeiro 2015 e Luís da Cunha Teixeira, período de fevereiro a dezembro de 2015, nos valores de R\$ 55.657,95 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 143.707,15 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sete reais e quinze centavos), respectivamente, dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 56.113

Processo nº. 2013/53090-0
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ.
Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizadora da decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º do RITCE-PA)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, e pelo voto de qualidade do Conselheiro-Presidente Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - GILVANDRO AUGUSTO PANTOJA DA SILVA, ELSON SILVA GOMES, JARBAS RAMOS DE SOUZA, MARLU OLIVEIRA E SILVA, JACINTA DE FÁTIMA TAVARES TEIXEIRA, CLÁUDIO DOS SANTOS OLIVEIRA, MOISÉS FERREIRA BARBOSA, DAISY HELENA FERNANDES GOES, PAULA FRANCINETE DE OLIVEIRA FURTADO, ADRIANO MÁRCIO SARAIVA SANTOS, CLÁUDIO DA SILVA SOARES, JORGE RICARDO FARIAS DA SILVA, KLEIDSON LUZ DO ROSÁRIO, LUIS ALBERTO COSTA COUTINHO, RAIMUNDO HENRIQUE COELHO DA

SILVA, WALNEY DE SOUZA DAMASCENO, ADRIANA ESCÓRCIO DA SILVA, KARLA JACQUELINE LOPES GOMES RODRIGUES, ROGÉRIO SOUSA LINS, WALBER AUGUSTO SANTOS FIGUEIREDO, FRANKLIN SALVADOR OLIVEIRA, DAIVISON RAFAEL CRUZ DE LIMA, IDALVA SANTOS CARDOSO e WENDERSON DIAS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 56.114

Processo nº. 2015/50378-1
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir, excepcionalmente, o registro do contato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA e MÁRCIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA;
2) Recomendar à Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV) que observe as manifestações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.115

Processo nº. 2016/50330-2
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” e DERIVALDO LIMA DE FREITAS.

ACÓRDÃO Nº. 56.116

Processo nº. 2012/52306-8
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 0965, de 14.02.2012, em favor de ROSE MARY NOGUEIRA DA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado e Educação, dando-se ciência à beneficiária desta decisão.

Protocolo: 118445

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016-MPC/PA
PROCESSO Nº: 2016/315489
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do Pregão Eletrônico nº 11/2016/MPC/PA e tudo mais que consta do referido processo, resolve, para os fins e efeitos do art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** o certame, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, compreendendo Desinsetização, Desratização, Descupinização e Controle de Pombos Urbanos, Adjudicado em favor da empresa BELÉM SERVIÇOS DE SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ**